



M U N I C Í P I O D E
CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221
CNPJ: 75.968.412/0001-19
E-mail: prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br
Site: www.conselheiomairinck.pr.gov.br

LEI Nº 875/2025

SÚMULA: *“CONSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - FMEL E O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - CMEL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ”.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO MAIRINCK-PR APROVOU E EU JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Conselheiro Mairinck - FMEL, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes e Lazer e segundo as deliberações do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º. Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

- I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
- II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III - produto de operação de crédito;
- IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- V - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;
- VII - dotação orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos

*Gabinete do Prefeito Municipal
Paço Municipal José da Silva – "Dédi"
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – 86480-000
Conselheiro Mairinck-Paraná*



recursos necessários ao bom andamento do Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX - o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pelo Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

X - o produto de arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pelo Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

XI - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais ou eventos administrados pelo Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

XII - o resultado do repasse do Governo do Estado do Paraná;

XIII - recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte e lazer;

XIV - recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte e lazer no Município.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. 50% (cinquenta por cento) do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão destinados exclusivamente a Projetos e ações de promoção do Esporte no Município; 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados a Projetos Esportivos e de Lazer diversos previstos no Plano Municipal de Esportes; 5 % (cinco por cento) serão destinados ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer para aquisição de equipamentos e capacitação de seus membros.

§ 3º. A concessão de benefícios do Fundo Municipal de Esportes e Lazer a Projetos Esportivos poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

- a) Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo Municipal de Esportes;
- b) Indutora, via lançamento de editais.

Art. 3º. Fica assegurada ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer autonomia administrativa, financeira, patrimonial e contábil na gestão de seus objetivos, conforme previsto nos artigos 71, 72, 73, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de



março de 1964.

Art. 4º. O Fundo será gerido pelo órgão responsável pela implementação da Política Esportiva do Município, no que tange à sua coordenação e execução.

Art. 5º. O gestor do Fundo obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas ao Conselho, sempre que solicitado.

Art. 6º. O Fundo integrar-se-á à Proposta Orçamentária do Município.

Art. 7º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 8º. O saldo positivo do Fundo Municipal de Esportes e Lazer apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei quando necessário ao seu fiel desempenho.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL do Município de Conselheiro Mairinck, sendo órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva do Município, cabendo-lhe:

- I - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II- oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer;
- III- dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;
- IV- emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas e de lazer do Município;
- V- estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
- VI- propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, elaborado pelo Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;
- VII - elaborar o seu Regimento Interno;



- VIII - manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto e lazer, no âmbito do Município;
- IX - interpretar a legislação desportiva e de lazer, além de zelar pelo seu cumprimento;
- X - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;
- XI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município;
- XII - manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte e Lazer celebrados entre o Município e entidades privadas;
- XIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de Lazer;
- XIV - exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
- XV - outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;
- XVI - exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva e de Lazer.

Seção I Das Atribuições

Art. 11. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo em questões relacionadas à política municipal de esportes, lazer, cabendo-lhe, no âmbito do Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, institucionalizar a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à área esportiva.

Art. 12. Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL compete:

- I - representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos atinentes à área de esportes e lazer;
- II - colaborar com o Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de esportes e lazer;
- III - acompanhar, avaliar, fiscalizar e apresentar sugestões com vistas ao aperfeiçoamento dos programas e projetos instituídos e em andamento no Município;
- IV - identificar tendências e práticas de esportes e lazer, objetivando sua incorporação à política municipal para a área;
- V - acompanhar a execução das diretrizes e metas da política municipal de esportes e lazer;
- VI - oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação relativa às



atividades de esportes e lazer;

VII - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre o Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo e os órgãos públicos e entidades que promovam atividades de esportes, lazer, nos âmbitos municipal, estadual e federal;

VIII - apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e prática do esporte formal e não-formal, da expressão corporal e de atividades físicas e esportivas, visando a preservação da saúde física e mental do cidadão;

IX - debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados com o esporte em geral, emitindo, a pedido do Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, a título de colaboração, pareceres que poderão ser encaminhados a entidades dos setores públicos e privados aos quais possam servir;

X - colaborar, no que estiver ao seu alcance, com os diversos segmentos sociais que se dedicam a atividades correlatas na área de esportes, lazer;

XI - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

Art. 13. Para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer contará com o auxílio das Coordenadorias e Núcleos do Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, que o subsidiará, na medida de sua competência, com apoio técnico e informações que se fizerem necessárias.

Seção II **Da Composição**

Art. 14. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será integrado pelos seguintes membros:

I - O Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, que presidirá o colegiado, cabendo-lhe, quando for o caso, o voto de desempate;

II - 1 (um) representante de cada um dos seguintes Departamentos Municipais, indicado pelo respectivo Titular:

a) Departamento Municipal de Educação;

b) Departamento Municipal de Assistência Social;



M U N I C Í P I O D E
CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221
CNPJ: 75.968.412/0001-19
E-mail: prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br
Site: www.conselheiomairinck.pr.gov.br

III- 03 (três) representante da Comunidade.

§ 1º. Cada membro titular previsto nos incisos II e III contará com um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

§ 2º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas e serão consideradas atividades de relevante interesse público.

§ 3º. Perderá o mandato o membro do Conselho que não comparecer, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas.

§ 4º. No caso de impedimento, temporário ou definitivo, de membro do Conselho, o Presidente convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

Art. 15. Para a designação dos membros titulares e suplentes do Conselho será enviado ao Prefeito ofício do Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo com a relação de nomes obtida na forma prevista nesta Lei.

Seção III Das Reuniões

Art. 16. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito, pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As datas de realização das reuniões do Conselho serão previamente divulgadas no Diário Oficial do Município e contarão com a participação livre de todos os interessados, que terão direito a palavra, devidamente registrada em ata.

Art. 17. O Conselho aprovará, por maioria absoluta de seus membros, até a segunda reunião ordinária realizada após a publicação desta lei, seu regimento interno, disciplinando o funcionamento do colegiado e a condução das reuniões, observados os princípios da modicidade das formas e da ampla participação democrática de seus membros.

Seção IV Disposições Finais

*Gabinete do Prefeito Municipal
Paço Municipal José da Silva – "Dédi"
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – 86480-000
Conselheiro Mairinck-Paraná*



M U N I C Í P I O D E
CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221
CNPJ: 75.968.412/0001-19
E-mail: prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br
Site: www.conselheiomairinck.pr.gov.br

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR, EM 05 DE MAIO DE 2025.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

*Gabinete do Prefeito Municipal
Paço Municipal José da Silva – "Dédi"
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – 86480-000
Conselheiro Mairinck-Paraná*